

## ATA DA 20ª REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

### 1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 04 de novembro de 2020, às 08:30h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Microsoft Teams.

### 2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “e” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, em 30/10/2020 pelo coordenador Tiago Siqueira da Silva, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Romeu Souza Nascimento Júnior.

### 3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Maira Campana Souto Gama  
Romeu Souza Nascimento Júnior  
Tiago Siqueira Da Silva

### 4 – DISCUSSÕES

A abertura da reunião foi realizada pelo membro Tiago Siqueira da Silva, o qual deu as boas vindas aos demais membros e indicou os seguintes pontos de pauta para discussão:

- Análise do processo 2020.018020, encaminhado pela secretaria do Conselho de Administração, para avaliação da indicação veiculada pelo OFÍCIO G Nº 069/20 do excelentíssimo senhor **RENATO CASAGRANDE**, Governador do Estado, solicitando ao Presidente do Conselho de Administração a submissão do nome de *Pablo Ferraço Andreão* para ocupar o cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, em substituição a *Thiago José Gonçalves Furtado*.

Inicialmente os membros registraram que para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica

aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

#### **4.1 – Avaliação de Requisitos do Senhor Pablo Ferrazo Andreão, indicado para eleição como Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN.**

Houve indicação do senhor **Pablo Ferrazo Andreão** para ocupar o cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN.

Os autos vierem com o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

#### **Requisitos - Análise das auto declarações e documentos apresentados pelos indicados**

Reputação ilibada	Afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade. Apresentou ainda Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.
Notório conhecimento	Informa que, dentre outros, ocupou os cargos de Diretor Presidente da CESAN; Vice-Presidente de Operações da BRK AMBIENTAL; Gerente Operacional e de Engenharia, Diretor de Contrato de Concessão e Diretor Presidente da SANEATINS.
Formação Compatível	Informa possuir Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Espírito Santo; Pós-graduação em MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas; Pós-MBA em Inteligência Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas.
Experiência	O indicado informa no Formulário de Elegibilidade exercício acima de 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CESAN ou em área conexas, em função de direção superior.
Observações	Caso seja indicado, a secretaria do Conselho deverá observar a necessidade de manter cópias autênticas dos documentos exigidos no arquivo, conferindo a autenticidade (ou recebendo cópias autenticadas) até a eleição, conforme artigo 147 da Lei 6.404/1976

#### **Vedações - Análise das declarações apresentadas pelos indicados**

Representante do órgão regulador e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Titular de Cargo Comissionado, sem vínculo permanente com o serviço público e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Dirigente estatutário de partido político e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo e seus parentes até 3º grau	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses como participante de estrutura decisória de partido político	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)

Pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa que exerça cargo em organização sindical	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Fornecedor da CESAN ou do Governo do Estado nos últimos 03 anos	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa com conflito de interesses com a CESAN ou o Estado do Espírito Santo	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Pessoa inelegível	Declara que não, tendo juntado aos autos Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.
Pessoa impedida ou condenada por crimes que o inabilita para função pública	Declara que não, tendo juntado aos autos Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.
Se enquadra em qualquer vedação prevista no Estatuto Social da empresa	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)
Se enquadra na relação de inabilitados pelo TCEES?	Declara que não (sem informações adicionais sobre presença da vedação)

Os Requisitos de Independência - Lei 13.303/2016, artigo 22 – não se aplicam ao caso.

Desse modo, o indicado informa no Formulário de Elegibilidade o atendimento do requisito de experiência, com enquadramento no Art. 17, I, a da Lei 13.303/2016 e Art. 16, §1º, a do Estatuto Social da CESAN, anexando cópias de Carteira de Trabalho em que demonstra vínculo desde 19/03/2001 como a empresa Águas de Cachoeiro S/A, com encerramento do vínculo em 02 de dezembro de 2015. Portanto, superior a 10 anos.

Além disso, mesmo sem contar a experiência na própria CESAN, o vínculo com a empresa Águas de Cachoeiro S/A supera a 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção (desde 01/11/2009) em empresa de objeto social semelhante ao da CESAN, atendendo, portanto, também o disposto no Art. 17, I, b, 1 da Lei 13.303/2016 e Art. 16, §1º, b, 1 do Estatuto Social da CESAN.

A comprovação acadêmica compatível com o cargo foi juntada aos autos.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Diretor, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 16, caput e §§4º e 5º do Estatuto Social da CESAN, conforme se verifica na tabela acima, o indicado afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (fls 47) tendo sido emitida certidão pelo CEL no Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 002.073.317-82.

O candidato apresentou antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto



Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, devendo, contudo, ser objeto de conferência pela Secretaria do Conselho de Administração antes daquela.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. **Pablo Ferrazo Andreão**, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para ocupação do cargo de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua eleição.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 09h15, pelo que eu, Romeu Souza Nascimento Júnior, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Tiago Siqueira da Silva  
COORDENADOR DO CEL

Romeu Souza Nascimento Júnior  
MEMBRO

Maira Campana Souto Gama  
MEMBRO